



Direito Civil – Questão 01

Questão: Sadek, morador do município de Jacupiranga, entra em contato com a Defensoria Pública por meio do aplicativo Whatsapp, narrando que por conta da pandemia de COVID-19, não tem conseguido exercer o seu ofício. Por atuar na área da jardinagem, Sadek não possui renda fixa, recebendo diárias somente quando trabalha. Apesar dos esforços de alguns patrões que mantiveram o pagamento das diárias, ainda que o serviço não fosse prestado, fato é que sua renda diminuiu drasticamente.

Esclareceu ao colega responsável pela triagem que não possui reservas financeiras, razão pela qual, não conseguirá adimplir certas obrigações pecuniárias a que está sujeito.

A primeira cobrança tem origem na tomada de um empréstimo junto à instituição financeira “Santandesco”, restando acordado que as parcelas mensais seriam acrescidas de juros remuneratórios de 3% ao mês.

A segunda cobrança, por sua vez, tem origem na compra de materiais de jardinagem diretamente com seu vizinho, que até pouco tempo prestava tais serviços de jardinagem, mas ao se “aposentar”, vendeu todo o seu aparato à Sadek. Como não possuía o montante necessário para adquiri-los à vista, “parcelou” sua



compra, acordando com o vizinho que lhe pagaria juros remuneratórios de 1% ao mês até que a quantia principal restasse devidamente paga.

Por fim, a terceira e última cobrança, tem relação com os alimentos que paga à sua filha, menor de idade, desde o seu nascimento. Como não possuía carteira assinada e renda fixa, os alimentos foram fixados pela 2ª Vara de Jacupiranga em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, tendo a decisão transitado em julgado. Esse será o primeiro mês que Sadek não terá a quantia suficiente para adimplir com tal obrigação.

Feita a triagem, você, Defensor(a) Público(a) em atuação no regime extraordinário de casos urgentes do interior do Estado, recebe o presente caso. Diante desse cenário, questiona-se:

- i. A doutrina diferencia os institutos da Força Maior e do Caso Fortuito?
- ii. Os juros pactuados com o banco Santandesco, a princípio são lícitos? Seria possível a revisão do contrato?
- iii. Os juros pactuados com o vizinho de Sadek, a princípio são lícitos? Seria possível a revisão do contrato?
- iv. Caso seja possível a revisão desses dois contratos, quais as teorias adotadas? Qual a diferença básica entre elas?
- v. Os alimentos fixados judicialmente, podem ser revisados? Se sim, com que fundamento?